

NOVO MERCADO DO GÁS

Painel 2

Aspectos Regulatórios e Jurídicos

Quebra do monopólio da distribuição



ASSEMBLEIAS
LEGISLATIVAS



Título III Da Organização do Estado Capítulo III Dos Estados Federados

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

§ 2º Cabe aos Estados explorar diretamente, ou mediante concessão, os serviços locais de gás canalizado, na forma da lei, vedada a edição de medida provisória para a sua regulamentação.

§ 3º Os Estados poderão, mediante lei complementar, instituir regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões, constituídas por agrupamentos de Municípios limítrofes, para integrar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum.

FORTALECIMENTO
DAS AGÊNCIAS
REGULADORAS

PEF

Plano de Equilíbrio
Financeiro

APOIA



Comercialização de gás natural



Conceito/ definição de comercialização de gás natural estabelecido pela Lei do Gás, o qual observa as **competências dos Estados**, nos termos do §2º, artigo 25 da **Constituição Federal**

**Consumidor
Livre**

Substitutivo do PL 6.407/13

Proposta da ABAR:

Artigo 2º

XIII - Comercialização de Gás Natural: atividade de compra e venda de gás natural, **realizada por meio da celebração de contratos negociados entre as partes e registrados na ANP**, ressalvado o disposto no [§2º, do art. 25, da Constituição Federal](#).

Autoimportador e Autoprodutor



Substitutivo do PL 6.407/13

Proposta da ABAR:

Artigo 2º

IV - Autoimportador: agente autorizado a importar gás natural que utiliza parte ou a totalidade do produto importado como matéria-prima ou combustível em suas instalações industriais, observado o disposto no [§2º, do art. 25, da Constituição Federal](#);

V - Autoprodutor: agente explorador e produtor de gás natural que utiliza parte ou totalidade de sua produção como matéria-prima ou combustível em suas instalações industriais, observado o disposto no [§2º, do art. 25, da Constituição Federal](#);

Gasoduto de Transporte



Substitutivo do PL 6.407/13

Proposta da ABAR:

Artigo 2º

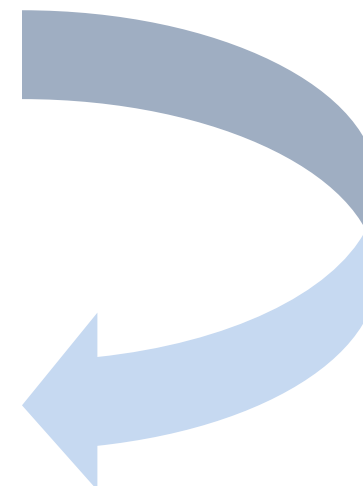
XXVI - Gasoduto de Transporte: duto, integrante ou não de um sistema de transporte de gás natural, destinado à movimentação de gás natural conforme os critérios estabelecidos nesta Lei, podendo incluir estações de compressão, de medição, de redução de pressão, de recebimento, de entrega e de interconexão, entre outros complementos e componentes, **respeitando-se o disposto no [§2º do art. 25 da Constituição Federal](#).**

Entidade Administradora de Mercado de Gás Natural



Comercialização dentro do Estado para o consumidor final deve atender à legislação estadual e observar os contratos de concessão firmados

Substitutivo do PL 6.407/13
Proposta da ABAR: Artigo 2º XIX - Entidade Administradora de Mercado de Gás Natural: agente habilitado para administrar o mercado organizado de gás natural mediante celebração de acordo de cooperação técnica com a ANP, <u>em conjunto com as Agências Reguladoras Estaduais;</u>



Harmonização e aperfeiçoamento das normas atinentes à indústria de gás natural



Substitutivo do PL 6.407/13

Proposta da ABAR:

Art. 56. A União, por intermédio do **Ministério de Minas e Energia e da ANP**, deverá articular-se com os Estados e o Distrito Federal, [por meio das Agências Reguladoras, quando instituídas nos Estados e da Associação Brasileira de Agências de Regulação – ABAR](#), para a harmonização e o aperfeiçoamento das normas atinentes à indústria de gás natural, inclusive em relação à regulação do consumidor livre.

Parágrafo único. Os mecanismos necessários à implementação do disposto no caput serão definidos, em conjunto, pela União e pelos Estados.

27 Concessionárias de Distribuição



24 Agências Reguladoras Estaduais



AGRESPI - Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado do Piauí

AGERO - Agência de Regulação de Serviços Públicos Delegados do Estado de Rondônia

ARESC - Agência Reguladora de Serviços Públicos de Santa Catarina

AGRESE - Agência Reguladora de Serviços Públicos de Sergipe

AGEPAR - Agência Reguladora do Paraná

AGERGS – Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul

AGENERSA - Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

ARSP - Agência de Regulação de Serviços Públicos do Espírito Santo

AGERBA - Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia

ARSAL - Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas

ARPE - Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco

ARSEP - Agência Reguladora de Serviços Públicos (Rio Grande do Norte)

ARSESP - Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo

ARPB - Agência de Regulação do Estado da Paraíba

ATR - Agência Tocantinense de Regulação Controle e Fiscalização de Serviços Públicos

ADASA – Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal

AGR – Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos

AGEPAN - Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos (Mato Grosso do Sul)

ARCON - Agência de Regulação e Controle de Serviços Públicos do Estado do Pará

AGER - Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados (Mato Grosso)

ARSAM - Agência Reguladora dos Serviços Públicos Concedidos do Estado do Amazonas

ARCE - Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado do Ceará

MOB – Agência Estadual de Mobilidade Urbana e Serviços Públicos

AGEAC – Agência Reguladora dos Serviços Públicos do Estado do Acre

ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA

Art. 25
que ad
§ 1º
vedada
§ 2º
os serv
de med
§
regiões
constit
a organ
interes



stituições e leis
ção.
não lhes sejam
ante concessão,
edada a edição
mentar, instituir
microrregiões,
s, para integrar
ões públicas de

PEF

APOIA

FORTALECIMENTO
DAS AGÊNCIAS
REGULADORAS

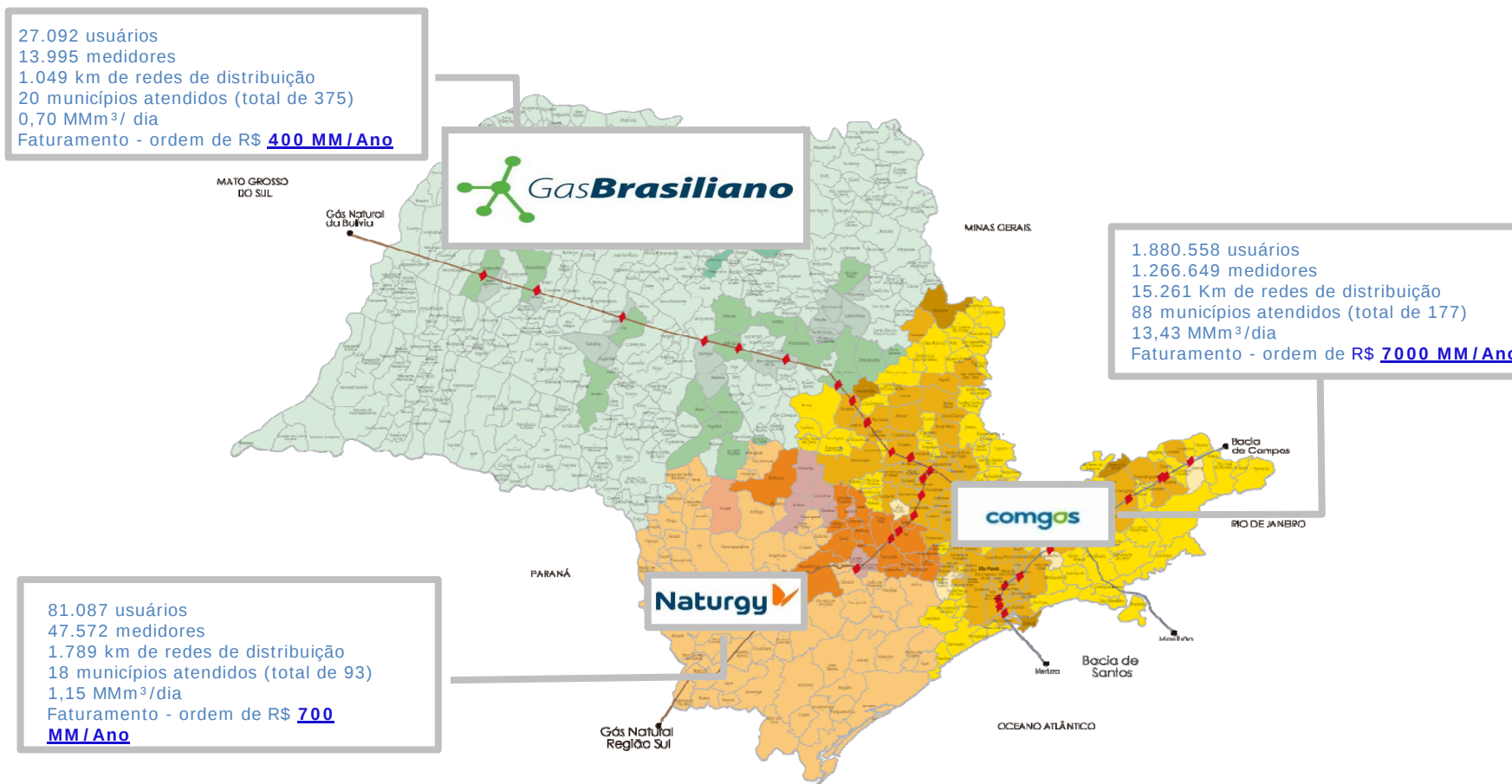
DIA SEGUINTE???

Realidade atual do Estado de São Paulo

**Há Regulação para Abertura de
Mercado**

Regulação do Mercado Livre

Áreas de Concessão do Gás – participação PB - GASPETRO



Mercado Livre e sua abertura na linha do tempo



E por que o
mercado não
aconteceu?

**Ausência de
Fornecedores**

2011

2012

2019

2019 - Chamada Pública distribuidoras S/SE



Fonte: GBD

2019 - Potencial de Produção de Biometano

Biometano

Nm³/ano (x 10⁶)

2.894

Brasil



al de produção de
o a partir da vinhaça
de São Paulo é de 5
lia, o que equivale,
damente, a 30% do
atual.

Fonte Procknor Engenharia. Considerando apenas o potencial da vinhaça.

Mercado Livre e sua abertura no Estado de São Paulo



Consumo acima de 300 mil m³/mês

14

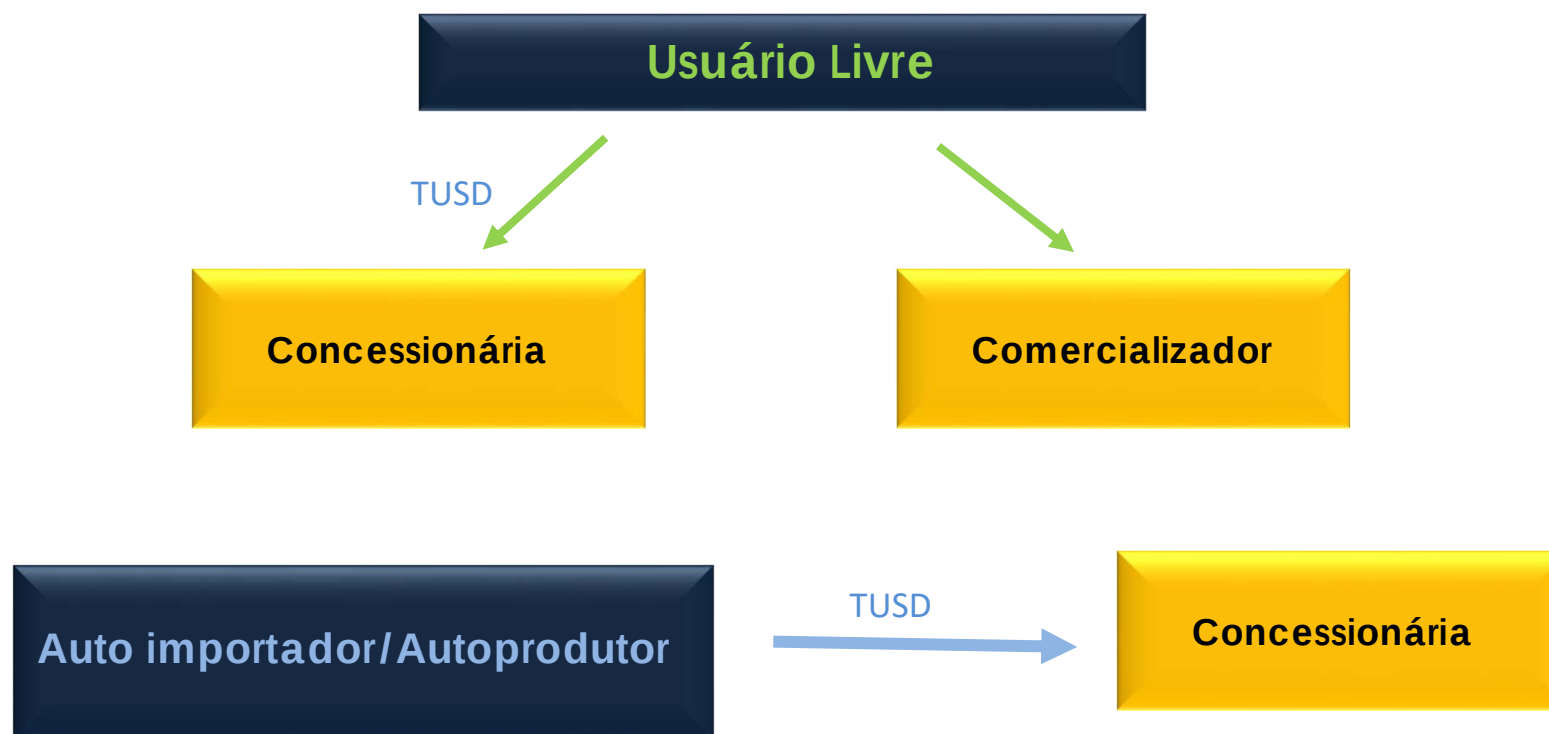
COMERCIALIZADORAS HABILITADAS

Penta Comercializadora
Safira Gestão
Delta Comercializadora
Gastrading Comercializadora
Brasil Comercializadora
Deal Comercializadora
Capitale Gás
Ecom Comercializadora
Comercializadora de Gás
Compass Comercializadora
Federal Energia
Nova Energia
Comerc Gás
FDR Comercializadora

230 POTENCIAIS
USUÁRIOS LIVRES

VOLUME POTENCIAL
~ 1 MM/m³dia

Mercado Livre e sua abertura no Estado de São Paulo



Agenda Regulatória



Quatorze ações foram identificadas como relevantes para o próximo biênio para serem desenvolvidas pela Diretoria de Regulação Técnica e Fiscalização dos Serviços de Distribuição de Gás Canalizado.

2019

- **Mercado Livre** – Deliberações nº. 230/2011, 231/2011, 263/2011, 296/2012, 297/2012 e 430/2013
- **Troca Operacional entre as distribuidoras de São Paulo (Swap)**
- **Aprimoramento da Regulação de Projetos de Rede Local**
- **Limites de repasse para os projetos estruturantes de rede local** para as Concessionárias
- Deliberação do **Montante Mínimo para desenvolvimento do programa P&D e C&R** para o ciclo 2019/2020 das Concessionárias
- **Programa de P&D e C&R** para o ciclo 2019/2020
- **TUSD – Mercado Livre**

2020

- **Atividades atípicas, acessórias e correlatas** - Deliberação nº. 571/2015
- **TUSD-E**
- **Separação dos itens que compõem a conta de gás** dos grandes usuários
- **Leilões de Suprimento de Gás**
- **Rede dedicada de Biogás e Biometano**
- Estudo da **Viabilidade Econômica para conexão de produtor de Biometano**
- **Elaboração e Remessa do Plano Quinquenal de Investimentos e Obras** - Portaria CSPE nº 144/2001

2019 - Mercado Livre e sua abertura no Estado de São Paulo



DG 1. Mercado Livre – Deliberações nº. 230/2011, 231/2011, 263/2011, 296/2012, 297/2012 e 430/2013

2º semestre de 2019

Revisar e aprimorar as regulações referentes ao mercado livre de gás canalizado

Fomentar o mercado livre do gás canalizado

DG 9. TUSD – Mercado Livre

1º semestre de 2019

Regular a TUSD para o mercado livre

Definir a metodologia de cálculo da TUSD para as concessionárias, a fim de fomentar o mercado livre e dar mais transparência aos agentes interessados

Mercado Livre e sua abertura no Estado de São Paulo



TUSD => pagam todos os usuários cativos e livres

E o que está sendo feito??

4ª Revisão Tarifária



Mercado Livre e sua abertura no Estado de São Paulo



TUSD-E => rede de distribuição de gás específica e exclusiva

O que está sendo feito??

Proposta da 4ª Revisão Tarifária



Conclusões: Posicionamento ABAR



Ponto de atenção: Respeito à Constituição Federal



Apoio ao PEF



Necessidade de Fortalecimento das Agências Reguladoras



Solução na diversificação dos players do lado da oferta



FORTALECIMENTO DO MERCADO LIVRE

Obrigado/a

Fernando Franco
Paula Campos

<http://abar.org.br>

Setor de Indústrias Gráficas – SIG Quadra 01, Lote 495/515 – Salas 321/322 – Ed. Barão do
Rio Branco
Brasília/DF – CEP 70.610-410
Telefones : 55 (61) 3226 5749 ou 3226 6076